



Manaus, 15 de dezembro de 2015.

**OFÍCIO 1417/15-GP/CREA-AM**

Ao Senhor  
**MÁRCIO SILVA DE LIRA**  
Diretor Presidente da **PRODAM**  
Rua Jonathas Pedrosa, 1937 - Praça 14 de Janeiro  
69020-110-Manaus.AM

**Assunto:** Pregão Presencial SRP nº 06/2015-PRODAM.

Senhor Presidente,

1. Tomamos conhecimento do Pregão Presencial/SRP nº 06/2015-PRODAM, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para realização de serviços de comunicação de dados em atendimento às necessidades de conectividade entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A e órgãos governamentais, no município de Manaus", o que para tanto, tais serviços configuram atividades privativas aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, que por conseguinte, existe a **obrigatoriedade da efetivação de registro junto ao CREA/AM, tanto de Pessoa Física como de Pessoa Jurídica.**

2. Todavia, observamos que no Item 7.1.4 do referido Edital, referente à "Qualificação Técnica", este Órgão não impôs a exigência de profissional e/ou Pessoa Jurídica vinculada ao Sistema CONFEA/CREA., como fins de comprovação técnica.

3. Assim, considerando que os serviços do objeto que trata o referido edital caracteriza-se como atividade básica da área tecnológica, sendo para efeito de fiscalização do exercício profissional vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, exigindo-se a participação de Responsável Técnico habilitado para desempenhar quaisquer serviços técnicos relacionados à Engenharia, à Agronomia, à Geologia, à Geografia e à Meteorologia, mister se faz possuir registro no Sistema CONFEA/CREA, como também, em possuir profissional legalmente habilitado para estes fins, sendo necessário o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) serviço(s), conforme legislação abaixo:

O art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, reza que:

*"Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:*

*a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM  
**OFÍCIO 1417/15-GP/CREA-AM**

- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”*

E ainda, o art 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA:

*”Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*

*Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*

*Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*

*Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*

*Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*

*Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*

*Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*

*Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação*

*técnica; extensão;*

*Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*

*Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*

*Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*

*Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

**OFÍCIO 1417/15-GP/CREA-AM**

*Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*

*Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*

*Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo*

*ou manutenção;*

*Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*

*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*

*Atividade 18 - Execução de desenho técnico."*

Dispõe o Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66, que:

**"Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:**

**a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;**

*b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;*

*c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;*

*d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei."*

4. Diante do exposto, solicitamos que o referido Edital exija para fins de comprovação técnica a comprovação **de registro junto ao CREA/AM, tanto de Pessoa Física como de Pessoa Jurídica**. Ressaltamos que a necessidade legal da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento da obra/serviço (autoria de projetos e/ou execução), é um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de empresas e profissionais com capacidade técnica e legalmente habilitado perante ao Órgão fiscalizador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM  
OFÍCIO 1417/15-GP/CREA-AM

5. Por fim, registramos que este Conselho encontra-se ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais através do telefone 2125-7126 (Assessoria Técnica).

Atenciosamente,

Eng. Civ. **MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA**  
Presidente do Crea-AM, em exercício

atec/dirceu/2541371/15